



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 21.949, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do processo administrativo nº 3206/09 - DAE S/A - Água e Esgoto-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

**I** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

**CATEGORIA RESIDENCIAL**

<b>FAIXAS DE CONSUMO (m3)</b>	<b>DE ÁGUA CONSUMIDA</b>	<b>DE ESGOTO COLETADO</b>	<b>DE CONSUMO + COLETA-TOTAL</b>
<b>Consumo até 10m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>11,52 R\$/mês</b>	<b>8,64 R\$/mês</b>	<b>20,16 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 10m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 10	1,152	0,864	2,016
2ª fx 11 a 15	1,461	1,094	2,555
3ª fx 16 a 20	2,158	1,619	3,777
4ª fx 21 a 30	3,118	2,337	5,455
5ª fx 31 a 50	4,684	3,514	8,198
6ª fx 51 a 80	5,716	4,289	10,005
7ª fx acima de 80	6,601	4,951	11,552

**II** - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CATEGORIA COMERCIAL**

FAIXAS DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
<b>Consumo até 15 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>30,19 R\$/mês</b>	<b>22,64 R\$/Mês</b>	<b>52,83 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 15 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 15	2,013	1,509	3,522
2ª fx 16 a 25	3,278	2,458	5,736
3ª fx 26 a 35	3,645	2,733	6,378
4ª fx 36 a 45	4,968	3,726	8,694
5ª fx acima de 45	6,918	5,189	12,107

III - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

**CATEGORIA INDUSTRIAL**

FAIXAS DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
<b>Consumo até 50 m<sup>3</sup></b>	<b>203,25 R\$/mês</b>	<b>152,42 R\$/mês</b>	<b>355,67 R\$/mês</b>
<b>Consumo acima de 50 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 00 a 50	4,065	3,048	7,113
2ª fx 51 a 100	6,389	4,792	11,181
3ª fx 101 a 500	7,469	5,601	13,070
4ª fx 501 a 10000	8,343	6,257	14,600
5ª fx acima 10000	9,092	6,819	15,911

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrada para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m<sup>3</sup>/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria, e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 1,49 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A – Água e Esgoto, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,26 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

Art. 2º - A DAE poderá fornecer água bruta para os Grandes Usuários Industriais do Município, condicionado o fornecimento à existência de adutora de água bruta serviente ao respectivo usuários, e segundo as seguintes tarifas:

FAIXAS DE CONSUMO (em mil m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA
<b>Consumo acima de 50.000 m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
1ª fx 50 a 100	3,245
2ª fx 101 a 150	3,255
3ª fx 151 a 200	3,260
4ª fx 201 a 250	3,263
5ª fx 251 a 300	3,266
6ª fx Acima 300	3,268

§ único. A DAE, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, poderá fornecer água bruta a usuários cujo consumo seja inferior ao limite mínimo acima, desde que o local seja servido por adutora de água bruta, e, para todos os Usuários, celebrará contratos de Fornecimento estipulando as condições do fornecimento.

Art. 3º - Os serviços prestados pela DAE S/A – Água e Esgoto aos usuários e munícipes serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

**I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - Com Fornecimento padrão de entrada DIÂMETRO 19 MM (3/4")**

**1 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 327,86

**2 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 274,46

**3 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS –RUA DE TERRA**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 258,47

**4 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 286,19

**5 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO**

- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 392,06



**6 - EXTENSÃO ACIMA DE QUE 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 311,98

**7 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS – RUA DE TERRA**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 269,26

**8 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 306,62

**9 - CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 83,01

**10 - HIDRÔMETRO**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 42,06

**OBSERVAÇÃO:**

1- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico, será cobrado um adicional de .....R\$ 109,03

2- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico e dotado de sensor de rádio, será cobrado um adicional de .....R\$ 364,70

**II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com seu custo elaborado pela empresa.

**III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO**

**1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua até 6,00 m**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 209,38

**2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua até 6,00 m**  
- Para pagamento em uma única vez ..... R\$ 237,05

**3 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m**  
- Para pagamento em uma única vez ..... R\$ 253,92

**4 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 308,71

**5 - DIÂMETRO 100 MM (4") - Rede no passeio**  
- Para pagamento em uma única vez .....R\$ 175,06



**IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM**

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa:

**V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....R\$ 83,03**

**VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE**

**PREÇO POR METRO CÚBICO:**

- A retirar pelo interessado .....R\$ 12,72

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano do Município .....R\$ 41,06

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do Município .....R\$ 50,88

**VII - ANÁLISE DE ÁGUA**

**- Análise físico-química**

- No perímetro urbano principal de Jundiaí .....R\$ 501,94

- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado .....R\$ 544,39

**- Análise bacteriológica**

- No perímetro urbano principal de Jundiaí .....R\$ 144,27

- No perímetro rural ou perímetro urbano isolado .....R\$ 175,21

**VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:**

- Por Viagem.....R\$ 88,10

**IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO.....R\$ 16,49**

**X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO.....R\$ 2,67**

**XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO.....R\$ 53,34**

**XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO.....R\$ 0,46**

**XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO.....R\$ 35,15**

**XIV - FORNECIMENTO DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, SEM ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS.....R\$ 16,49**

**XV - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- Lotes com área até 300 m2 .....	R\$ 8,84
- Lotes com área acima de 300 m2 até 500 m2 .....	R\$ 11,42
- Lotes com área acima de 500 m2 até 1000 m2 .....	R\$ 15,76
- Lotes com área acima de 1000 m2 até 2000 m2 .....	R\$ 21,80
- Lotes com área acima de 2000 m2 .....	R\$ 28,16

### **XVI – INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER.....R\$ 85,60**

§ 1º - Os serviços especificadas nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês, das seguintes formas:

**a)** as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;

**b)** as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

**c)** no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única pelos preços estabelecidos nesta Tabela.

**d)** a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo.

**e)** a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:

**a)** as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgoto, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

**b)** aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

**c)** outros serviços não previstos neste Decreto.

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm), será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

**Art. 4º** - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e



coleta e afastamento de esgotos sanitários, desde que haja viabilidade técnica e econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, as seguintes tarifas:

### **TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO**

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede instalada no empreendimento:  
ÁGUA .....R\$ 6,87  
ESGOTO .....R\$ 6,87

§ 1º - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A – Água e Esgoto.

§ 2º - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém não econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, o interessado poderá efetivar às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

**Art. 5º** - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

**Art. 6º** - A DAE S/A – Água e Esgoto somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**I** - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

**II** - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A – Água e Esgoto, quando tratar-se de pagamento parcelado.

**a)** quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;

**b)** ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A – Água e Esgoto promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.

**Art. 7º** - Os usuários proprietários de moradia cuja área construída total for igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

serviços de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.

**§ 1º** - Estarão isentos também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

**§ 2º** - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o reajuste incidirá sobre o consumo realizado, e serviços prestados, a partir do dia 30 de dezembro de 2009.

**Art. 9º** - Revogam-se os Decretos nºs 21.445, de 12 de novembro de 2008 e 21.935, de 18 de novembro de 2009.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos